

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

1- DO OBJETO

Este Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço no setor artístico, qual seja, Artistas para a realização de Apresentação no Evento: **CONTRATAÇÃO DE EVENTO ARTÍSTICO DE SHOW GOSPEL DO CANTOR GERSON RUFINO PARA O DIA 28 DE DEZEMBRO DE 2026, EM ALUSÃO COMEMORAÇÃO AO DIA DO EVANGÉLICO E NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA – PA**, especificações técnicas, serviços inseridos na Planilha Orçamentária (Pesquisa de Preços) e demais anexos que acompanham este documento:

DESCRIÇÃO	DURAÇÃO	VALOR (UNITÁRIO) (R\$)	VALOR (TOTAL) (R\$)
CONTRATAÇÃO DE EVENTO ARTÍSTICO DE SHOW GOSPEL DO CANTOR GERSON RUFINO PARA O DIA 28 DE DEZEMBRO DE 2026, EM ALUSÃO COMEMORAÇÃO AO DIA DO EVANGÉLICO E NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA – PA.	02h00(Duas) horas		R\$180.000,00

2 – Justificativa da contratação

Considerando que está em vigor a Lei 14.133/21, em que o inciso II, do artigo 74, dispõe sobre a Modalidade de contratação via Inexigibilidade de Licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3- Requisitos da contratação; A contratação pretendida deve cumprir os seguintes requisitos:

- Comprovação de que o artista a ser contratado é consagrado pela crítica ou pelo público, o que deve ser demonstrado no processo de inexigibilidade de licitação, através de documentos que demonstrem a exposição na mídia ou engajamento na rede mundial de computadores;
- Contratação diretamente com o artista ou com seu empresário exclusivo, assim considerado a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade

permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, nos termos do art. 74, II e § 2º da Lei 14.133/2021;

c) Justificativa da escolha de contratação do artista;

d) Justificativa dos preços, identificando os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas;

e) Elaboração do processo de inexigibilidade, com apresentação dos documentos de habilitação jurídica e fiscal da empresa a ser contratada e demais exigências estabelecidas no art. 72 da Lei 14.133/2021, finalizando-o com a autorização da autoridade competente para a contratação direta, nos termos do art. 74, VIII, da Lei 14.133/2021, que deve ser publicada no sítio eletrônico oficial do ente licitante, conforme estabelecido no Parágrafo Único do art. 72 da mesma Lei;

f) O contrato firmado deve ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 10 dias úteis contados de sua assinatura, nos termos estabelecidos no art. 94, II, da Lei 14.133/2021, devendo, na publicação, haver a identificação dos custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, conforme § 2º do art. 94, da referida Lei.

g) Não aglutinar a contratação dos shows com os acessórios, como palco, iluminação, som, entre outros, que devem ser objeto de licitação a parte;

h) Em caso de necessidade de pagamento antecipado, que se cumpra com os seguintes requisitos: h.1) Justificativa no processo de sua necessidade, dentro de uma das situações que a Lei permite a sua utilização;

h.2) Previsão no Edital ou no instrumento de contratação direta;

h.3) Exigência de garantia do contratado que, embora a lei estabeleça como opcional, entendemos necessária para o cumprimento do Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público;

h.4) Previsão de devolução dos valores pagos em antecipação, caso o contrato não seja executado pela contratada no prazo contratual, sem prejuízo das sanções aplicáveis. Ademais, aplica-se, no que couber, as disposições constantes no art. 92 da Lei 14.133/2021 e supletivamente as normas de direito privado, nos termos do art. 89 da mesma Lei.

3-Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar; A contratação pretendida de realização de um show musical do profissional do setor artístico “GERSON RUFINO”, atende a preferência da população do município de para realização de Shows Artísticos e Culturais em comemoração ao Aniversário da Cidade de São João do Araguaia - PA. Considerando que esta festa no aniversário da cidade é tradicional no município, sempre acontecendo no dia 28 de dezembro de cada ano.

Considerando que a contratação dos shows artísticos recairá sobre cantores de notória popularidade e reconhecimento pela opinião pública nacional e regional. Além disso, a cantora é consagrada pelo público de aprecia desse gênero música.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3.1 Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao

atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão alocados na Certidão emitida pelo Setor de Contabilidade, sob a seguinte dotação orçamentária:

SEC. MUN. DE CULT. DESP. LAZER E TURISMO na seguinte Dotação Orçamentária: **Órgão:** 02 – PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, **Unidade Orçamentária:** 06 – Setor de Cultura e Desportos, **Projeto Atividade:** 13.392.0002.2-020 Manutenção da Sec.de Cultura, Desporto e Lazer, econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

.III Estimativa das quantidades, acompanhadas das Memórias de Cálculo e dos documentos que lhe dão suporte

A solução pretendida foi definida como serviço comum, ou seja, houve Orçamentação dos valores com bases em preços referenciais, não necessitando de Memórias de Cálculos ou aquisições pretéritas a fim de definir a quantidade média de consumo.

IV Estimativas de preços ou preços referenciais

O Preço ofertado para a contratação de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais) está dentro da média de preços de shows em eventos semelhantes feitos pela artista, conforme 3 notas fiscais anexas ao presente estudo, em período de até 1 (um) ano de realização, conforme previsão do § 4º do art. 23 da Lei 14.133/2021 para esse tipo de contratação. O preço ofertado está assim detalhado: a) Cachê da artista b) Logística transporte terrestre e aereo : c) Produção d) Hospedagem: e) Alimentação f) Tributos.

Justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto

O não parcelamento da contratação em Itens de serviço, se justifica:

1. pela economia processual e financeira, por dispensar a constituição de várias equipes de trabalho para contratação e execução e os custos de suas publicações no;
2. pela eficiência técnica, por manter a qualidade do empreendimento, visto que o gerenciamento dos serviços permanece todo o tempo a cargo de um mesmo Gestor.

VI Declaração da viabilidade ou não da contratação

Assim, conclui-se que a contratação é viável e necessária, e encontra-se dentro da previsão de despesas para a unidade Solicitante, sendo considerada a melhor solução.

São João do Araguaia/PA, 17 de junho de 2026


NEILSON GOMES DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA.